

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS RESOTEC – REVESTIMENTOS EPÓXI E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-EPP e FIBERSAL'S IMPERMEABILIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO LTDA, DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM PAUTA.

Processo nº 25383.000273/2017-84

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2017

Assunto: Resposta a Recurso

Senhor (a) Diretor (a) do Instituto Gonçalo Moniz,

DOS FATOS

Trata-se de Recursos e Contrarrazões interpostos pelas empresas RESOTEC – REVESTIMENTOS EPÓXI E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-EPP e FIBERSAL'S IMPERMEABILIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO LTDA, durante a sessão pública do pregão em pauta, cujo objeto é o Serviço de Impermeabilização de Lajes de Cobertura dos Pavilhões do Instituto Gonçalo Moniz-IGM/FIOCRUZ-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, dispostos às fls. 71 a 99.

1. Preliminarmente cabe apontar que a Recorrente RESOTEC registrou Recurso Administrativo, no sistema **COMPASNET**, dentro do prazo previsto. Da mesma forma e igualmente dentro do prazo, apresentou suas Contra-razões aos Recursos, a Recorrida FIBERSAL'S.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

a) Alega a Recorrente RESOTEC, às fls. 248 a 250:

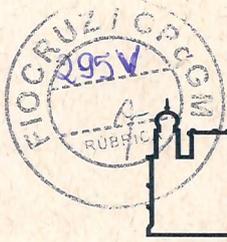
- 1) "Às 16h38min36s do dia 22/12/2017, a proposta da empresa foi aceita. Todavia, inexplicável e imotivadamente, o Pregoeiro "voltou atrás" em sua decisão e, às 16h56min46s do dia 26/12/17, recusou a proposta da empresa, sob o vago fundamento de que a proposta não atenderia "às especificações deste Certame, com base no parecer da área de Engª e Infraestrutura, com fulcro nos subitens 7.11.1 e 7.2.3 do Edital".";
- 2) "...após aceitar a proposta apresentada pela RESOTEC, jamais poderia o Pregoeiro haver reconsiderado a sua decisão; caber-lhe-ia apenas analisar os documentos de habilitação da empresa...";
- 3) "...os documentos apresentados pela empresa estão inacessíveis aos demais licitantes, na medida em que não é possível abrir os anexos enviados. Ficam, portanto, os demais licitantes impossibilitado de analisar a correção da proposta e dos documentos de habilitação apresentados.";

DAS CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA

a) Contra alega a Recorrida FIBERSAL'S às fls. 251 a 252v:

- 1) "...produto ofertado não é poliéster, somente está disponível na cor cinza, bem como não é reforçado, como exige o edital, agravado pelo fato da licitante não apresentar os ensaios exigidos na alínea IX, do anexo I" in verbis...";
- 2) "... a Recorrente refere que seus funcionários utilizarão EPIs, o que bloquearia os efeitos da toxidade do seu produto, desconsidera a análise e parecer técnico da FIOCRUZ, que aponta que os profissionais desta estarão trabalhando no mesmo local, e inclusive coloca em risco pesquisas realizadas por esta instituição, que são referência para o Brasil e o Mundo..."
- 3) "... a decisão do senhor pregoeiro foi embasada no edital e corroborado por um parecer técnico da FIOCRUZ e por documentos de habilitação apresentados pela própria Recorrente, e não sob "um vago fundamento", como referiu a licitante RESOTEC."

Seção de Compras - Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia, CEP 40296-710
Tel. (71) 3176-2305 / 2344 Faxes (71) 3176-2324 / 2344
e-mail: compras@cpqgm.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

4) "Outro ponto do Recurso a ser atacado é no item que aduz que a Recorrida tem exclusividade sobre o produto utilizado o que não é verdadeiro, pois se a Recorrente tiver intenção de utilizar o nosso sistema basta ligar para a nossa central de vendas, o qual conforme referido no próprio recurso a Recorrente já visitou o site."

5) "...Com relação a não conseguir abrir e verificar os documentos apresentados pela Recorrida, este item igualmente não poderá ser apreciado e aceito pelo senhor pregoeiro e equipe de apoio, eis que a torpeza em relação aos procedimentos de conversão de arquivos não pode beneficiar o torpe."

A fim de subsidiar resposta e decisão, as peças de recurso e contrarrazão foram encaminhadas para análise e manifestação dos setores de Eng.^a e Infraestrutura e de Tecnologia da Informação a fim de elucidar questões técnicas de engenharia e de tecnologia da informação dispostas nos argumentos da Recorrente e da Recorrida.

DO ENTENDIMENTO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO

"Ao: Pregoeiro Adilson Sampaio

Assunto: Recursos empresas (serviço de impermeabilização)

Reafirmamos que na avaliação técnica realizada pelo nosso setor, registramos que o produto ofertado difere dos especificados (poliéster e silicone - que devem ser fundidos em alguns locais). Porém, ficamos impossibilitados de realizar uma avaliação mais aprofundada do produto, inclusive da sua similaridade, pela não apresentação pela licitante dos laudos solicitados no edital, a saber:

"IX CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- Laudo de flexibilidade da matéria prima a ser utilizada (poliéster), emitido por empresas acreditadas pelo INMETRO.
- Laudo de toxicidade da matéria prima a ser utilizada (poliéster), emitido por empresas acreditadas pelo INMETRO.
- Laudo de potabilidade da matéria prima a ser utilizada (poliéster), emitido por empresas acreditadas pelo INMETRO.
- Laudo de resistência a impactos da matéria prima a ser utilizada (poliéster), emitido por empresas acreditadas pelo INMETRO."

Alertamos que tal exigência se devia às peculiaridades dos locais onde serão executados os serviços e destacamos algumas delas:

- Será impermeabilizado um reservatório de água consumida por pavilhões administrativos e de laboratórios da nossa instituição de pesquisa;
- Boa parte do serviço será executada em área onde circulam diversas pessoas em nosso campus, logo correrão o risco de reações alérgicas e demais problemas mencionados;
- Boa parte do serviço será executada em área bem próxima do nosso canil, além do Biotério, onde são criados os camundongos utilizados em nossas pesquisas. A contaminação desses animais colocam em risco diversas pesquisas em nossa instituição.

Ainda assim, observamos nas fichas de segurança dos produtos apresentados (MasterSeal 941, MasterSeal M860, MasterSeal TC 225HT), informações que nos causaram preocupações, como possibilidades de irritações oculares e cutâneas, reações alérgicas e respiratórias, orientações para uso em locais bem ventilados, apresenta toxicidade, nocivos se ingeridos, entre outras restrições, preocupantes para as atividades realizadas em nossa instituição de pesquisa.

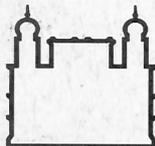
Alerto que a empresa não foi desclassificada por apresentar os problemas identificados nas fichas de segurança, mas sim, por apresentar produto divergente daquele apresentado na sua proposta inicial. A posteriori, a empresa não apresentou os laudos obrigatórios exigidos em edital, que também implica na sua inabilitação.

Registro ainda que, para o produto MasterSeal Traffic 2010, foi apresentada apenas a sua ficha técnica, que menciona os seguintes compostos: MasterSeal P255, MasterSeal M860, Master Seal 258 e MasterSeal 941. Tendo portanto, dois compostos (MasterSeal P255 e Master Seal 258), cujas fichas de segurança não foram

Seção de Compras - Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candéal, Salvador, Bahia, CEP 40296-710

Tel. (71) 3176-2305 / 2344 Faxes (71) 3176-2324 / 2344

e-mail: compras@cpqgm.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz



apresentadas, que embora não fosse suficientes para sua habilitação, também impediram uma melhor avaliação do produto. Vale registrar que as documentações exigidas devem ser apresentadas no momento do certame, sob pena de desclassificação.

Sobre o pedido de inabilitação da empresa Fibersals, informo que os documentos fornecidos pela referida empresa foram entregues ao nosso setor técnico pelo pregoeiro, que conseguiu extrair do sistema Comprasnet sem qualquer dificuldade. Após nossa avaliação concluímos que os documentos atendiam as exigências editalícias, estando os mesmos, inseridos ao correspondente processo administrativo. "

DO ENTENDIMENTO DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

" Ao Serviço de Compras,

Informo que realizei o teste de acesso aos arquivos do referido pregão no sistema comprasnet do governo federal (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>) e não encontrei sinais de falha ou indisponibilidade de acesso para os mesmos. Todos os arquivos puderam ser visualizados normalmente através do navegador de internet (browser), incluindo os três últimos links que apresentavam arquivos sem a extensão de tipo de arquivo."

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

A empresa FIBERSAL'S IMPERMEABILIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO LTDA não descumpriu as exigências editalícias. Em análise sucinta, pelo Pregoeiro e Equipe, foi verificado o atendimento pela Recorrida de todas as exigências previstas no Edital para aceitação de sua proposta, conforme o item 7. do Edital, bem como para sua habilitação na forma do item 8, atendidas no conjunto de folhas 144 a 175 dos autos.

A admissibilidade da proposta da FIBERSAL'S IMPERMEABILIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO LTDA ocorreu após readequação da Planilha de Custos e Formação de Preços em função dos erros formais detectados e apontados pelo Pregoeiro e equipe de apoio quando da sua análise. A proposta da Recorrida foi aceita por valor inferior ao inicialmente proposto e decorrente de negociação em chat no sistema durante a fase competitiva.

A Habilitação da Recorrida FIBERSAL'S IMPERMEABILIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO LTDA foi realizada após análise da sua qualificação que é realizada com a consulta "on line" ao cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, onde foi verificada a sua Regularidade quanto a habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista e sua Qualificação Econômico-Financeira.

Da mesma forma a sua Qualificação Técnica exigida foi verificada e foi plenamente atendida pela Recorrida, haja vista que os atestados e laudos encaminhados, todos anexados no sistema, atenderam ao quantum exigido no edital.

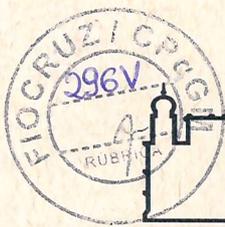
Quanto ao primeiro argumento da Recorrente acerca da recusa da sua proposta ter sido de forma inexplicável e imotivadamente, não se pode aceitar tal argumento em razão ter sido claramente explicada no chat as razões da desclassificação da Recorrente e fulcrada nos subitens subitens 7.11.1 e 7.2.3 do Edital, a saber:

- " - 7.11.1 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 7.2.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

Novamente explicaremos os motivos da recusa da proposta da Recorrente, vejamos:

A proposta da Recorrente tinha sido aceita com base nas suas planilhas de custos analisadas, tendo a planilha de composição de custos unitários, que anteriormente no chat já havia sido dito que seria aceita a da firma, subscrita e assinada pelo Sr. Tiago Pinto Emanuelli – Eng. Civil CREA PE 036799 – RESOTEC,

Seção de Compras - Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia, CEP 40296-710
Tel. (71) 3176-2305 / 2344 Faxes (71) 3176-2324 / 2344
e-mail: compras@cpqgm.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

foi anexada com a descrição do produto a ser utilizado "**Sistema Fibersals em Poliéster Flexível** (compósito de fase matriz em poliéster flexível, alongação mínima de 20%, reforçado com fio roving, acabamento em gel coat estabilizado contra ação das intempéries)"(GRIFO NOSSO) sendo este produto/sistema compatível com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital. Ocorre que quando da sua convocação na fase posterior de Habilitação a licitante anexa documentos com o produto "Master Seal Traffic 2010" e outros, a base de poliuréia/Poliuterano, não sendo de poliéster e conforme se verifica nos anexos constante do sistema, não foram encaminhados laudos referentes a flexibilidade da matéria prima a ser utilizada (poliéster), toxicidade da matéria prima a ser utilizada (poliéster), potabilidade da matéria prima a ser utilizada (poliéster) e resistência a impactos da matéria prima a ser utilizada (poliéster), todos emitidos por empresas acreditadas pelo INMETRO, desta forma, não atendendo às especificações Termo de Referência – Anexo I do edital e também às condições de Habilitação ficando a Licitante sujeita a inabilitação ou a reanálise da aceitação de sua proposta para recusa-la, o que foi feito pelo Pregoeiro em razão da Recorrente ter ficado em desacordo ao que tinha proposto em seus documentos anexados e essa nova condição proposta (produto a base de poliuréia/Poliuterano) não atender às especificações. Em desacordo ao edital a Recorrente ao invés de anexar laudos emitidos por empresas acreditadas pelo INMETRO, anexou fichas de segurança e ficha técnica de produto elaboradas pelo próprio fabricante dos produtos, que ainda assim foram previamente e cautelosamente analisadas pela área de Eng.^a e Infraestrutura que identificou incompatibilidade no produto em razão de ser de poliuréia/Poliuterano e não Poliéster Flexível e silicone e por apresentar níveis de toxicidade que na ausência dos laudos tornam-se ainda mais preocupantes.

Quanto á alegação da licitante de que após aceitar a proposta apresentada pela RESOTEC, jamais poderia o Pregoeiro haver reconsiderado a sua decisão, a mesma não reconhece inicialmente que a qualquer tempo e até a adjudicação/homologação do Certame diante de novos elementos que comprometam a escolha da melhor proposta e que atenda ao interesse público, deve sim o pregoeiro atuar para a correção e bom andamento do Certame. A própria Recorrente solicita em sua peça recursal que tal procedimento ocorra a seu favor.

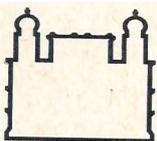
A respeito da afirmação apócrifa da recorrente de que os documentos apresentados pela empresa estão inacessíveis, para demonstrar o total equívoco da Recorrente, foi solicitado um teste de acesso e de visualização dos arquivos ao setor competente do órgão, que verificou a normalidade dos arquivos lá anexos e disponíveis a qualquer tempo, a assim como qualquer cidadão pode fazê-lo pois o acesso ao sistema do Comprasnet para visualização dos documentos é público e não necessita de senha e/ou token de acesso. Ainda assim, a Recorrente poderia ter solicitado por e-mail ou ter se dirigido ao IGM para acesso aos autos, na forma do subitem 20.10 do Edital.

DO DIREITO

Inicialmente devemos informar que o processo licitatório em tela cumpre todas as determinações legais, tanto no que tange a sua fase interna como a fase externa.

A presente licitação é regida pela da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015

Seção de Compras - Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia, CEP 40296-710
Tel. (71) 3176-2305 / 2344 Faxes (71) 3176-2324 / 2344
e-mail: compras@cpqgm.fiocruz.br



e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no **Edital de Pregão Nº 15/2017-IGM** e seus anexos.

Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, figura o da autotutela, segundo o qual a Administração Pública zela pela legalidade de sua atuação institucional, bem como pela adequação desse mesmo comportamento ao interesse público. Disso resulta a oportunidade para rever os próprios atos administrativos, ora os invalidando, quando eivados de ilegalidades, ora os revogando, por critérios de conveniência e oportunidade. Em verdade, a primeira conduta merece ser entendida como o dever de restaurar a legalidade ferida, quer por meio da convalidação, quer por meio da invalidação dos atos administrativos praticados em desconformidade com a legislação em vigor.

No que se refere ao conjunto de alegações da Recorrente e acerca da “revisão de seus próprios atos administrativos, em conformidade ao princípio da autotutela administrativa”, apresentamos abaixo duas Súmulas do Supremo Tribunal Federal (STF), quais sejam, as de nº 346 e nº 473:

Súmula 346

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

CONCLUSÃO

Dito isso, está claro que não cabe a afirmação de que houve descumprimento de exigências editalícias, ou da legislação vigente. Como se vê, o posicionamento desta instituição, com relação à questão, encontra ampla guarida na Lei, na doutrina, bem como na jurisprudência. Agindo assim, a Administração seleciona a proposta mais vantajosa em atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade e da razoabilidade.

DA DECISÃO

Logo, com fundamento no princípio da legalidade e nos princípios do julgamento objetivo, e da razoabilidade, este Pregoeiro conclui pela **improcedência do recurso em exame** e submete sua decisão à autoridade maior do Instituto Gonçalo Moniz, para acatá-la, salvo melhor juízo.

Salvador, 17 de Janeiro de 2018

Adilson da Flora Sampaio
PREGOEIRO (Port.005/2018-DIR)

Acato a decisão do Pregoeiro.

Em 19/01/18
Marilda de Souza Gonçalves
Ordenadora de Despesas
IGM/FIOCRUZ
Mat. S'ape: 6285170-6

EM BRANCO